

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 054/2017.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PONTO LÍDER LTDA - ME, com sede na Alameda Botafogo, nº 390, Sala 01, Setor Central, CEP 74.030-020, Goiânia / GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.963/0001-26, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) Samuel Anastácio Batista de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/CI nº. 4650726 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 006.785.391-97, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 030/2017, Autos nº 2017000272, que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em catracas de acesso por um período de **12 (doze) meses**, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, cujos preços individualizados e pormenorizados encontram-se declinados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA:

- a) Para os Itens 01 e 02, o valor irrevogável, global e total de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), ou seja R\$ 1.080,00 (um mil, e oitenta reais) mensais para o serviço de manutenção corretiva e preventiva em catracas, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) Para o Item 03, o valor irrevogável, estimado, global e total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), ou seja R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, para disponibilização de trocas de peças conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / entregar os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / fornecidos de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços / produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados / entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados / fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados / produtos entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do Chamado de Manutenção pela CONTRATANTE, a entrega do serviço / produtos, atendendo às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço / produtos que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados / produtos fornecidos pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a(o) prestação dos serviços / fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a(o) execução dos serviços / fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 030/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação,

perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras de Compras e Contratações Utilizado Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 030/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;



04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados / produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a(o) execução dos serviços / fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos / fornecer seus produtos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se

materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 23 de março 2017.

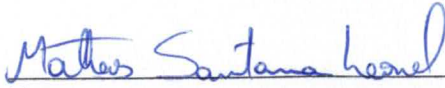

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PONTO LIDER LTDA - ME
SAMUEL ANASTÁCIO BATISTA DE ABREU
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Luizvil K. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Mateus Santana Leavel
CPF/MF: 045.967.241-05

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 054/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção em catracas de acesso, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas oriundas do contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	<p>MANUTENÇÃO EM CATRACA DE ACESSO POR 12 MESES</p> <p>SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO EM 03 (TRÊS) CATRACAS DE ACESSO:</p> <p>CATRACA INFO HENRY LUMEN CARD V – QUANTIDADE 03 UNIDADES:</p> <p>MODELO/ESPECIFICAÇÃO DAS CATRACAS:</p> <p>- CATRACA BIOMÉTRICA COM COMUNICAÇÃO TCP/IP, LEITOR BIOMÉTRICO (IMPRESSÃO DIGITAL), TECLADO, DISPLAY LCD E LEITOR DE CARTÕES (CÓDIGO DE BARRAS);</p> <p>- ESTRUTURA/REVESTIMENTO EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA/EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTOS EM AÇO INOX:</p> <p>03 BRAÇOS OSCILANTES;</p>	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
		<p>MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL DAS CATRACAS DE ACESSO POR 12 MESES</p> <p>- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS EM 03 (TRÊS) CATRACAS DE ACESSO</p>		
03	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR 12 MESES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	10	MEMBRANA PARA TECLADO - CATRACA DE ACESSO	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
	2	LEITORES BIOMÉTRICOS	R\$ 280,00	R\$ 560,00
	2	MÓDULOS BIOMÉTRICOS	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
	2	PLACA CARD PARA CATRACA DE ACESSO	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
<p>1 – DO VALOR ADICIONAL</p> <p>1.1- O quantitativo é meramente estimativo, sendo que os serviços de manutenção deverão ocorrer por chamado do IDTECH, esporadicamente e no período de 12 meses, podendo ser cobrado proporcionalmente os chamamentos fora do horário comercial compreendido em (08h00min às 18h00min), finais de semanas e feriados. Cujas, o valor a ser pago para cada hora técnica de atendimento prestado será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);</p>				

- 2.1 – As manutenções deverão ocorrer de segunda a sábado entre 06h e 19h;
- 2.2 – A visita técnica deverá comparecer ao HGG dentro do prazo de 02h da abertura do chamado;
- 2.3 – A prestação de serviços deverá ser realizada no Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera n.º 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.
- 2.4 – Após atendimento do chamado, a Contratada deverá oferecer Ordem de Serviço na qual deverá ser validada pela Contratante, discriminando todos os serviços prestados/solucionados;

3 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS – ITEM 03

- 3.1 – Ao verificar a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá emitir um laudo técnico para validação da Contratante;
- 3.2 – As peças constantes do item 03 devem ser de primeira linha e possuir certificado de garantia.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada, devidamente legalizada;
- 3.2 - Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, exceto nos casos fortuitos ou de força maior;
- 3.3 - Atender, no prazo máximo de 02 horas, os chamados da CONTRATANTE para os serviços de manutenção (item 01 e 02);
- 3.4 - Após atendimento do chamado, a Contratada deverá oferecer Ordem de Serviço na qual deverá ser validada pela Contratante, discriminando todos os serviços prestados/solucionados;
- 3.5 – Ao verificar a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá emitir um laudo técnico para validação da Contratante;
- 3.6 – As peças constantes do item 03 devem ser de primeira linha e possuir certificado de garantia.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 4.2 - Fornecer local para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 4.3 - Preencher e manter atualizada a Ficha de Manutenções, onde deverão constar os nomes e telefones de contatos dos funcionários da CONTRATANTE para o devido acionamento em caso de necessidade.

5 – DA GESTÃO


- 5.1 - O IDTECH exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

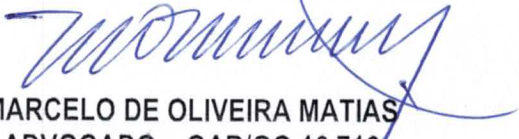
6 – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO


- 6.1 – A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação em vigor, devendo ser a mesma justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IDTECH.
- 6.2 – O pagamento será efetuado mediante fiel cumprimento do instrumento contratual.
- 6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências na prestação dos serviços ou não houverem sido cumpridas totalmente as obrigações constantes deste Projeto;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

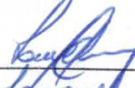
Goiânia/GO, 23 de março 2017.



IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PONTO LIDER LTDA - ME
SAMUEL ANASTÁCIO BATISTA DE ABREU
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Mateus Santana Hornel
CPF/MF: 045.967.241-05